



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Indicação Nº 1/2022

À Mesa Diretora,

O Vereador que esta subscreve vem indicar ao Poder Executivo Municipal a necessidade da adoção da seguinte medida:

- **Enviar à Câmara Municipal proposta de lei para regulamentar o pagamento de despesas de viagem dos motoristas da Prefeitura (ref. alimentação), na forma de ajuda de custo, sendo o valor arbitrado por estimativa em função da distância do destino, conforme modelo em anexo.**

Justificativa

Essa proposta de lei tem como objetivo auxiliar os motoristas a receberem essa ajuda de custo para cobertura de suas despesas com alimentação e outras pequenas despesas pessoais que surgirem durante as viagens que realizarem a serviço do município, pois muitas vezes as lanchonetes, bares, lojas de conveniências, pousadas, etc. não conseguem emitir nota fiscal dos produtos e/ou serviços prestados.

De acordo com o anteprojeto de lei apresentado, os motoristas que receberem essa ajuda de custo serão dispensados de apresentar comprovantes de despesas que fizerem com os respectivos valores recebidos, contudo, deverão apresentar relatório simplificado de cada viagem realizada, o qual deverá ser aprovado e assinado pela chefia que houver autorizado o pagamento, procedimento este que facilitaria todo o processo.

Sala das Sessões, em 21/02/2022.


Luiz Alberto Ribeiro
Vereador

**À MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE VIRGÍNIA/MG**



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

ANTEPROJETO DE LEI

Dispõe sobre o custeio de despesas de viagens dos motoristas do Município.

Faço saber que a Câmara Municipal de Virgínia aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais ocupantes de cargo efetivo de motorista fazem jus à percepção de ajuda de custo para cobertura de suas despesas com alimentação e outras pequenas despesas pessoais durante as viagens que realizarem a serviço do Município.

§ 1º. Fazem jus ao mesmo benefício os profissionais admitidos mediante contrato temporário para exercício da função pública de motorista.

§ 2º. Não será devida a ajuda de custo de que trata esta lei para outros servidores, não ocupantes de cargo ou função pública de motorista, que venham a realizar viagens por motivo de trabalho, mesmo que na condição de condutores de veículos oficiais ou próprios.

Art. 2º. Será devido o pagamento de ajuda de custo quando o motorista, mediante expressa determinação ou autorização da chefia competente, deslocar-se de sua sede para outro município, em serviço, e não tiver direito a diária.

§ 1º. Somente será cabível o pagamento da ajuda de custo quando o tempo total de afastamento do município for superior a 4 horas, conforme estimativa prévia a ser feita pela chefia competente.

§ 2º. Em caso de haver pernoite do motorista fora do Município, por necessidade do serviço, fará ele jus à percepção de diária, nos termos da lei aplicável aos demais servidores do Município.

Art. 3º. A ajuda de custo será paga antecipadamente, sempre que possível.

Art. 4º. O valor da ajuda de custo será estipulado conforme a distância da cidade de destino, observada a seguinte escala:

- I – Acima de 400 km: R\$ 200,00 (duzentos reais);
- II – Entre 201 a 400 km: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
- III – Entre 121 a 200 km: R\$ 100,00 (cem reais);
- IV – Entre 71 a 120 km: R\$ 80,00 (oitenta reais);
- V – Entre 30 a 70 km: R\$ 60,00 (sessenta reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGÍNIA

Estado de Minas Gerais

Parágrafo único. Para os fins desse artigo, será considerada a distância rodoviária simples entre a sede da Prefeitura Municipal de Virgínia e o local do destino (apenas ida).

Art. 5º. Os motoristas que receberem ajudas de custo nos termos desta lei são dispensados de apresentar comprovantes das despesas que fizerem com os respectivos valores recebidos, mas deverão apresentar relatório simplificado de cada viagem realizada, que deverá ser aprovado e assinado pela chefia que houver autorizado o pagamento.

Parágrafo único. O relatório de viagem será preenchido mediante formulário padronizado a ser adotado pela Administração Municipal, e deverá ser entregue no prazo de até 3 (três) dias após o retorno do motorista à sede deste município, sob pena de ressarcimento da ajuda de custo ao erário, por meio de desconto em folha de pagamento.

Art. 6º. Em caso de cancelamento ou modificação dos parâmetros da viagem, deverá o servidor devolver ao Município, no prazo de até 3 (três) dias, o valor indevido ou excedente da ajuda de custo que porventura tenha recebido.

Art. 7º. Caberá ao Departamento de _____ promover o controle da apresentação dos relatórios de viagens e das devoluções devidas, ficando esses controles sujeitos à verificação periódica do Serviço de Controle Interno da Prefeitura.

Art. 8º. Fica revogada a Lei municipal nº 554/2018, de 05/12/2018.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Virgínia-MG, ____ de _____ de 2022.